



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CRC/PI Nº 572 , DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a realização de mutirão de negociação previsto pelo art. 25 da Resolução CFC nº 1.684/2022 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 171, Código Tributário Nacional que prevê o instituto da transação;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 19, da Resolução CFC n. 1.684/2022, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRC/PI;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir a inadimplência, afim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, da Resolução CFC nº 1.684/2022, que autoriza a realização de mutirões de negociação com o objetivo promover ação de cobrança;

RESOLVE:

Art. 1º-Regulamentar a implementação da transação administrativa dos créditos do CRC/PI, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

Art. 2º- Os critérios definidos nesta Resolução se aplicam aos créditos de exercícios anteriores vencidos e não pagos.

Art. 3º-A transação dos créditos, de qualquer natureza, será concedida com base nos seguintes parâmetros:

I. Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário.

II. Por limitação da capacidade contributiva, a ser avaliada com base na análise da capacidade financeira do devedor, cuja veracidade será apurada por meio de requerimento administrativo, considerando-se:

- a) os rendimentos auferidos;
- b) a situação de emprego;
- c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
- d) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- e) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;
- f) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

§ 1º A condição prevista pela alínea “deste artigo deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.

§ 2º Nos casos previstos pela alínea “e” deste artigo, caberá ao requerente fazer prova dos correspondentes rendimentos.

§ 3º O deferimento do pleito que tenha fundamento pela alínea “e” deste artigo está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

§ 4º Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos a:

- a) aos seus rendimentos, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo—RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria e Declaração de Ajuste Anual de Imposto de renda;
- b) às despesas, relativas a problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.

Art. 4º Os créditos do CRC/PI poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. à vista, com redução de 100% (cem por cento);
- II. em até 6 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- III. em até 12 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);

§ 1º As parcelas deverão ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e apuração do saldo devedor das parcelas remanescentes, a ser atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de juros de mora e multa mora calculados na forma do previsto pelo art. 4º da Resolução CFC nº 1.684/2022, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de notificação.

Art. 5º-O presidente do CRC/PI nomeará conselheiro ou constituirá comissão a quem caberá aprovar os pedidos de transação firmados durante o mutirão de negociação.

Art. 6º-Parafins de mutirão de negociação, a transação administrativa será operacionalizada pelo atendimento presencial ou, não sendo este possível, por telefone, pelo macrochat ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral.

Art. 7º-Em continuidade ao procedimento previsto no artigo anterior, o Setor de Cobrança irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável o **Termo de Confissão de Dívida** devidamente datado e assinado, bem como a Declaração de Hipossuficiência, quando for o caso.

§1º O Termo de Confissão de Dívida conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional.

§2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis, sendo de responsabilidade do requerente os dados e as informações constantes dos arquivos enviados.

Art. 8º-Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, a Chefia de Cobrança providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.

Art. 9º O setor de cobrança instruirá o processo com o requerimento, os documentos apresentados pelo devedor e o termo de parcelamento, confissão e reconhecimento de dívida e o encaminhará à autoridade ou comissão competente designada para aprovação, nos moldes do artigo 5º desta Resolução.

Art. 10 -Ao final do mutirão as decisões serão submetidas à homologação da Câmara de Controle Interno deste CRC, em sua composição plena.

Art. 11 -Após o envio da comunicação ao profissional, o setor de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.

Art. 12 -Da decisão inicial que indeferir pedido de transação, caberá recurso voluntário à Câmara de Controle Interno do CRC/PI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13-Fica a critério do Presidente do CRC/PI a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.

Art. 14 -Havendo honorários advocatícios, a critério do advogado, vir a ser negociados ou dispensados como forma de viabilizar a transação.

Art. 15º-Caberá à Presidência do CRC/PI deliberar sobre os casos omissos neste presente ato.

Art. 16º—Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 dias, revogando disposições em contrário.

Contador Carlos Lustosa Filho
Presidente do CRCPI

Aprovada e Homologada na 925ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.

Deliberação CRC/PI nº 08/2024

Deliberação CAGGE/CFC Nº 055/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu _____, inscrito n o na cidade _____ de
CRC/PI nº _____, com endereço
à _____

_____ no Estado _____ CEP: _____, **DECLARO** para fins de adesão ao pagamento em caráter excepcional mediante a transação dos débitos existentes, nos moldes do Termo de Confissão anexo, que por não dispor de condições financeiras para, sem o prejuízo do meu próprio sustento, aderir a nenhuma das formas de pagamento oferecidas, no moldes da Resolução CFC nº 1.684/2022, manifesto a minha vontade de adesão às normas da Resolução CRC/PI nº 572/2024.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do profissional da contabilidade)

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

1 CONFITENTE

Nome:

Registro:

Categoria:

CPF:

2 CONFICTO

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Lustosa Filho

NATUREZA DA DÍVIDA/ DÉBITO VENCIDO	DATA DA DÍVIDA ATIVA	VALOR – R\$
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS		
Anuidades	Total: R\$ _____	
Multas	Total: R\$ _____	
Total Geral	Total Geral: R\$ _____	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O (a) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância acima discriminada, reconhecendo inclusive sua certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O (a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceita receber a aludida importância nas seguintes condições: **[Res. 572/24 - Art. 4º]**

() À vista, com redução de 100% (cem por cento) em todos os acréscimos, sendo exigido por seu valor originário, representada por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento do boleto até o último dia útil do mês subsequente.

() Em _____ (_____) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento), sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

() Em _____ (_____) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento), sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo IPCA e na falta deste outro indexador oficial que o substituirá.

Parágrafo segundo - Caso os boletos não cheguem ao endereço indicado em até 3 (três) dias antes do vencimento da primeira parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, afim de que os documentos bancários sejam reenviados, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito com exclusão do desconto concedido, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA- Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA- Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, com o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, devendo ser anexado, ainda, o presente Termo de Confissão de Dívida. **[Res. 572/27 - Art. 4º - § 2º]**

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE o setor de Cobrança informará ao Jurídico, para que seja retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRC/PI, comprovar a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA- Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal, pagos diretamente ao advogado do regional.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade ou recurso porventura existentes.

Parágrafo Segundo: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, bem como a extinção em caso de quitação dos débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras as declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA OITAVA- O CONFITENTE, no ato de adesão a transação administrativa, outorga ao CRC/PI a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

informação, modificação, comunicação, transferência de dados e informações que impliquem em quebra de sigilo de dados pessoais, profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

CLÁUSULA NONA- Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, CONFLICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2024.

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

CONFLICTO

NOME DO CONFITENTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____

Aprovada e Homologada na 925ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.
Deliberação CRC/PI nº 08/2024
Deliberação CAGGE/CFC Nº 055/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu,

_____, inscrito
n o CRC/PI nº _____, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma
informada, livre, expressa e consciente, no sentido de AUTORIZAR o Conselho Regional de Contabilidade do
Piauí - CRC/PI a realizar o tratamento dos meus Dados Pessoais e Dados Pessoais sensíveis (dados e
documentos referentes à saúde, dados de pessoas menor(es) de idade e dados referentes ao sigilo bancário
e fiscal), de acordo com os artigos 7º e 11º, da referida Lei, para análise quanto à comprovação do
preenchimento dos requisitos previstos na Resolução CRCPI nº 572/2024 e na Resolução CFC nº 1.684/2022,
que estabelece os critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de
transação, de remissão e de isenção pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Estou ciente que o CRC/PI
poderá compartilhar os meus dados Pessoais com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC,
restringindo-se às finalidades acima estabelecidas, observado os princípios e garantias estabelecidas pela
Lei nº 13.709/2018.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados pelo período
de vigência da temporalidade do processo administrativo.

É facultado ao titular solicitar, via e-mail ou correspondência ao CRCPI, a qualquer
momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados e a revogação deste
consentimento.

DECLARO sob as penas da lei que as informações apresentadas são verídicas.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____ CRCPI Nº _____